



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Praça Prefeito Antônio de Souza Lemos - nº 32 - CEP-86150-000 - Fone/Fax-(43)-3661-1177

Publicado(a) no jornal DIÁRIA OFICIAL ELETRÔNICO
Edição 603 no dia 03/05/2016 LEI Nº 2.246/2016
Páginas 4

8
Administração

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1849/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Alvorada do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a constar na Lei Municipal nº 1849/2012 o artigo "4º-A", com o teor do Parágrafo único da Cláusula 11 do Contrato de Consórcio Público, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso II, da Lei 11.107/2005, com a seguinte redação:

Art. 4º-A - "Para que possa cumprir seus objetivos, o CISMENPAR poderá promover desapropriações e instituir servidões, nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público".

Art. 2º - Passa a constar na Lei Municipal nº 1849/2012 o artigo "4º-B", com a seguinte redação:

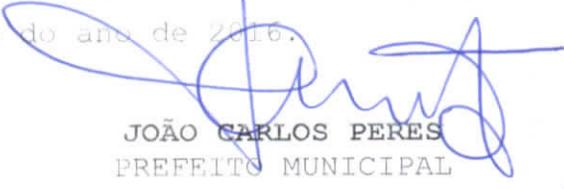
Art. 4º-B - "Ficam incorporados a esta Lei, todos os Termos Aditivos (Anexos), referentes ao Contrato de Consórcio Público, a fim de consolidá-los em um único instrumento".

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2016.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal "Sebastião Gonçalves de Mello" aos 03 dias do mês de maio do ano de 2016.


JOÃO CARLOS PERES
PREFEITO MUNICIPAL